



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59  
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477  
[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.314, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão no âmbito do Poder Legislativo de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, no âmbito do Poder Legislativo de Monte Azul Paulista, em número de 03 (três) titulares, sendo 01 (um) para o cargo de Presidente e 02 (dois) para a função de membro, cujas indicações recairão sobre servidores do quadro permanente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** A função de pregoeiro oficial do Poder Legislativo recairá sobre o servidor que ocupar a função de presidente da Comissão Permanente de Licitações, sendo os demais membros integrantes da Equipe de Apoio para as modalidades de pregão.

**ARTIGO 2º** - Compete à Comissão de Licitações a análise dos processos de compras e contratação de obras e serviços, responsabilizando-se pelos procedimentos de cadastramento de fornecedores, abertura dos processos, elaboração de editais e sua publicação ou expedição de convites, julgamento de habilitação dos licitantes e de suas respectivas propostas, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/02 e 14.133/21.

**ARTIGO 3º** - Os servidores nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, em face da natureza, complexidade e responsabilidade farão jus ao recebimento de gratificação por exercício da função correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos básicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59  
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477  
[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

**§ 1º** - O pagamento da gratificação aos servidores nomeados em exercício, será efetuado a partir da publicação da portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações e Equipe de Pregão, o qual cessará quando da revogação da referida portaria.

**§ 2º** - As gratificações citadas nesta lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de outubro de 2021.

  
**MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.